

SENTENÇA.

I – DO RELATÓRIO

DURANTE A REALIZAÇÃO DO TRIBUNAL POPULAR EM DEFESA DA AMAZÔNIA, NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2025, NA CÚPULA DOS POVOS (UFPA), BELÉM-PA, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE REUS:

1- O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2- As EMPRESAS HYDRO, BELO SUN, IMERYS/ARTEMYN E VALE E EMPRESAS MINERADORAS DE OURO..

A ACUSAÇÃO APRESENTOU DENÚNCIA RELATANDO CRIMES CONTRA A AMAZÔNIA, SEUS POVOS E NOSSO CLIMA NOS SEGUINTE TERMOS:

- AS EMPRESAS DENUNCIADAS CONTRIBUEM DIRETAMENTE COM AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, AO IMPACTAREM, COM SEUS EMPREENDIMENTO, CIDADES E TERRITÓRIOS TRADICIONAIS COMO INDIGENAS, RIBEIRINHOS E QUILOMBOLAS.
- POR COMETEREM VIOLAÇÕES CONTRA DDHS COMO AMEAÇAS, CRIMINALIZAÇÃO E DIFAMAÇÃO.
- A DEVASTAÇÃO DAS FLORESTAS, RIOS, MEIO AMBIENTE, SERES VIVOS DE NOSSO PLANETA.
- AÇÕES E OMISSÃO GOVERNAMENTAIS DIANTE DA CRISE CLIMÁTICA E VIOLAÇÕES AO MEIO AMBIENTE.

OS CRIMES PRATICADOS PELOS RÉUS ATINGIRAM AS SEGUINTE VÍTIMAS:

POPULAÇÕES TRADICIONAIS COMO INDÍGENAS QUILOMBOLAS E RIBEIRINHOS, CAMPONESES, CRIANÇAS, IDOSOS, POPULAÇÕES VULNERÁVEIS, E FUTURAS GERAÇÕES, E A NATUREZA COM TODOS SEUS SERES VIVOS, FLORESTAS RIOS E ANIMAIS, INDÍGENAS, SOMOS GUARDIÕES E GUARDIÃS DA FLORESTA AMAZÔNICA

DA INSTRUÇÃO E REALIZAÇÃO DO TRIBUNAL.

APÓS A APRESENTAÇÃO DA ACUSAÇÃO, DA DEFESA, DA OITIVA DE TESTEMUNHAS DE APRESENTAÇÃO DE PROVAS EM FORMA DE VIDEO E DOCUMENTOS, O JURÍ POPULAR DECIDIU POR UNANIMIDADE CONDENAR OS RÉUS.

DESSA FORMA CONDENO TODOS OS RÉUS, NA FORMA SEGUINTE:

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DA RESPONSABILIDADE PENAL DAS EMPRESAS JURÍDICAS E ESTADO DO PARÁ

NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TRATADOS INTERNACIONAIS, ESTADOS E PESSOAS JURÍDICAS PODEM SER RESPONSABILIZADAS CIVIL E CRIMINALMENTE POR CRIMES AMBIENTAIS E CONTRA O CLIMA, OS QUAIS SE CONFIGURAM COMO CRIMES CONTRA A HUMANIDADE.

FORAM CONFIRMADAS AS AÇÕES E OMISSÕES DO ESTADO DO PARÁ NOS CRIMES APONTADOS, EM ESPECIAL CRIMES CONTRA A AMAZÔNIA, UMA VEZ QUE OS CRIMES CONTRA OS RIOS, IGARAPES, O AR, A SAÚDE, O CLIMA, QUE CADA VEZ MAIS DEVASTAM NOSSO PLANETA,

QUANTO AS EMPRESAS, OS LAUDOS PERICIAIS E RELATÓRIOS CONFIRMARAM O VAZAMENTO DE EFLUENTES E METAIS PESADOS EM NÍVEIS SUPERIORES AO PERMITIDO, CONFIGURANDO POLUIÇÃO EM GRAU LESIVO À

SAÚDE HUMANA, EM DIVERSOS RIOS DA AMAZÔNIA. OS GRANDES EMPREENDIMENTOS EM NOME DE LUCRO, DEVASTAM FLORESTAS E RIOS, COM RELEVANTE IMPACTO AMBIENTAL. AS EMPRESAS DERAM CAUSA AO LANÇAMENTO DE RESÍDUOS TÓXICOS NO AR E EM NOSSOS RIOS, ATINGINDO COMUNIDADES RIBEIRINHAS, O QUE É SUFICIENTE PARA CONDENAÇÃO.

COMPROVADA A CIÊNCIA E ANUÊNCIA DOS DIRIGENTES DOS ACUSADOS QUANTO AOS CRIMES IMPUTADOS, IMPÕE-SE A RESPONSABILIZAÇÃO DOS ACUSADOS POR CONDUTA DOLOSA EM DESTRUIR O MEIO AMBIENTE E O CLIMA DE NOSSO PLANETA PREJUDICANDO A SOBREVIVÊNCIA DESSA E DAS FUTURAS GERAÇÕES, DA NATUREZA E SERES VIVOS.

2. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO PARA RECONHECER A RESPONSABILIDADE DOS RÉUS POR CRIMES CONTRA A AMAZÔNIA, O BRASIL, O PLANETA E SEUS POVOS. QUE SEUS ATOS SEJAM CONSIDERADOS IMORAIS E VERGONHOSOS. POIS SUAS AS AÇÕES E OMISSÕES FORAM DETERMINANTES PARA A DESTRUIÇÃO DO CLIMA EM NOSSO PLANETA.

A) CONDENO AS EMPRESAS ACUSADAS E ESTADO DO PARÁ, PELOS SEGUINTE CRIMES:

- POR CAUSAREM CRIMES AMBIENTAIS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS A PARTIR DE GRANDES PROJETOS QUE IMPACTAM CIDADES E TERRITÓRIOS TRADICIONAIS COMO INDIGENAS E QUILOMBOLAS, EM ESPECIAL NA AMAZÔNIA.

- POR CAUSARAM ASSOREAMENTO E CONTAMINAÇÃO DE IGARAPES E RIOS, CAUSANDO DOENÇAS NAS PESSOAS.

- POR CAUSARAM MISERIA NAS COMUNIDADES.

- POR COMETEREM VIOLAÇÕES CONTRA DDHS COMO AMEAÇAS,

CRIMINALIZAÇÃO E HOMICÍDIOS.

- POR DEVASTAREM FLORESTAS, MEIO AMBIENTE, SERES VIVOS DA AMAZÔNIA E BRASIL.

B) CONDENO O BRASIL, O ESTADO DO PARÁ E AS EMPRESAS ACUSADAS, A REPARAR AS VÍTIMAS DOS CRIMES AMBIENTAIS E CRISE CLIMÁTICA, E QUE SEJAM OBRIGADAS A ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E FINANCIAMENTO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS E DE JUSTIÇA CLIMÁTICA.

C) DETERMINO A RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, PARA QUE REALIZE DE FATO A FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS APLICANDO AS MULTAS QUE A LEI PREVE, DE FORMA TRANSPARENTE.

D) QUE O BRASIL E O ESTADO DO PARÁ, SUSPENSAM TODOS OS EMPREENDIMENTOS QUE FORAM INSTALADOS SEM A OITIVA DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 169 DA OIT.

E) QUE AS TERRAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS SEJAM DEMARCADAS DE FORMA IMEDIATA, QUE SEJAM ADOTADAS AÇÕES EFETIVAS CONTRA O GARIMPO ILEGAL EM TERRAS INDÍGENAS.

F) QUE OS RÉUS SEJAM OBRIGADOS A ABSTEREM-SE DE QUAISQUER AÇÕES CONTRA DEFENSORES/AS DE DIREITOS HUMANOS AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS, E QUE ASSEGUREM PROGRAMAS DE PROTEÇÃO DESTAS LIDERANÇAS QUE DESENVOLVEM AÇÕES CONTRA A DESTRUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE GLOBAL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS.

G) A CONDENAÇÃO DE EMPRESAS (MINERADORAS VALE, HIDRO, IMERYS/ARTEMYN) RESPONSÁVEIS PELAS PRINCIPAIS EMISSÕES DE CO₂ E DESTRUIÇÃO DA AMAZÔNIA E SEUS BIOMAS, A FINANCIAR AS AÇÕES QUE BUSQUEM EVITAR AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS.

H) QUE O ESTADO BRASILEIRO CUMPRA AS DETERMINAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS;

I) QUE NA FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO DE SEUS PLANOS E POLÍTICAS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS, O ESTADO BRASILEIRO CONSIDERE SEMPRE A MAIOR VULNERABILIDADE DAS MULHERES E MENINAS;

J) QUE O ESTADO BRASILEIRO EXIJA DAS EMPRESAS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS NORMAS LEGAIS EM VIGOR E DAS OBRIGAÇÕES POR ELA CONTRAÍDAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE MINAS.

K) QUE AS EMPRESAS SEJAM OBRIGADAS A ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA EVITAR O ATROPELAMENTO DE PESSOAS E DE ANIMAIS, O DANO ÀS EDIFICAÇÕES DECORRENTES DA TREPIDAÇÃO DO SOLO E OS DANOS À SAÚDE DAS PESSOAS DECORRENTES DA POLUIÇÃO SONORA E DO AR CAUSADOS PELA PASSAGEM DAS COMPOSIÇÕES.

L) QUE A ONU E TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL ENQUADRE OS CRIMES CLIMÁTICOS COMO CRIMES CONTRA A HUMANIDADE, COM BASE NO DIREITO INTERNACIONAL.

M)

ESTA SENTENÇA DEVERÁ SER ENCAMINHADA À PRESIDÊNCIA DA COP 30, AO GOVERNO BRASILEIRO, MPE, MPF, DEFENSORIAS PÚBLICAS, A TODAS AS EMBAIXADAS DE PAISES QUE VENHAM OU NAO PARTICIPAR DA COP 30, À OEA, ONU, À IMPRENSA, E DISTRIBUIDA A TODOS OS POVOS DA AMAZÔNIA, À CÚPULA DOS POVOS, A COP DO POVO E À COP DAS BAIXADAS, ALÉM DE MOVIMENTOS SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DO BRASIL E DO MUNDO.

BELÉM-PARÁ- AMAZÔNIA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

JUIZA DO TRIBUNAL PELA DEFESA DO CLIMA.